



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG	<b>UF:</b> MG	
<b>ASSUNTO:</b> Consulta sobre a possibilidade de adequação da carga horária das aulas práticas do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, em virtude de doença incapacitante da estudante.		
<b>RELATORA:</b> Ludhmila Abrahão Hajjar		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000757/2024-74		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>489/2025</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/7/2025</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG, *campus bambuí*, por meio do Ofício nº 403/2024/RE-GAB/Reitoria/IFMG, provocando o Conselho Nacional de Educação – CNE acerca da possibilidade de adequações pedagógicas no curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, em razão de condição clínica incapacitante de uma estudante regularmente matriculada.

Cuida-se de aluna diagnosticada com névralgia do trigêmeo, Código Internacional de Doenças – CID G50.0, doença neurológica crônica, de caráter severo e doloroso, cuja evolução, atestada em laudos médicos, apresenta crises agudas desencadeadas especialmente pela realização de atividades práticas presenciais, em ambiente de alta demanda física, sensorial ou emocional.

A estudante encontra-se em acompanhamento pedagógico, psicológico e médico, com intervenções conduzidas pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNEE, estando atualmente no oitavo período do curso superior e manifestando desejo de concluir a graduação com sua turma de origem.

Para compreensão global da situação, transcrevo, *ipsis litteris*, os principais trechos do requerimento do interessado:

[...]

*Ofício Nº 403/2024/RE-GAB/Reitoria/IFMG*

*Ao Senhor Luiz Roberto Liza Curi*

*Presidente do Conselho Nacional de Educação*

*Belo Horizonte, 12 de agosto de 2024.*

*Assunto: Solicitação de parecer quanto à possibilidade de adequação da carga horária das aulas práticas do curso de Medicina Veterinária em virtude de doença incapacitante do estudante.*

Senhor Conselheiro,

1. Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação n.º 9394/96 que define como princípios educacionais a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.
2. Considerando as normativas do IFMG, fundamentadas na legislação educacional nacional que primam por um currículo flexível, o desenvolvimento de competências e habilidades, a associação entre teoria e prática, a pesquisa e o trabalho como princípios educativos.
3. Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso graduação de Medicina Veterinária, Res. n.º 03 de 15 de agosto de 2019 que prevê como indispensável a presença de animais para o desenvolvimento de competências e habilidades (art.3º) e ainda, como conteúdos essenciais para a formação do médico veterinário conteúdos teóricos e práticos relacionados com saúde-doença, produção animal, sustentabilidade e bem-estar animal com ênfase nas áreas de saúde animal, clínicas médica e cirúrgica veterinárias; No campo da Clínica Veterinária a incorporação dos conhecimentos de clínica, cirurgia, anestesiologia, patologia diagnóstica (intervenções anatopatológicas, patologia clínica), diagnóstico por imagem e fisiopatologia da reprodução, visando a determinação da etiopatogenia, do diagnóstico e dos tratamentos médicos clínico ou cirúrgico de enfermidades de diversas naturezas nas diferentes espécies animais; (art.8)
4. Considerando o Decreto – Lei n.º 1.044, de 21 de outubro de 1969 que assegura ao estudante portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, de qualquer nível de ensino o tratamento excepcional de estudos (Art.1)
5. Considerando que a doença Nevralgia do Trigêmeo, CID 10 – G 50.0, que é uma doença que pode causar dores faciais excruciantes, com intensidade variada, podendo chegar a níveis incapacitantes para algumas pessoas.
6. Considerando o Regulamento dos Cursos Superiores do IFMG (Resolução n.º 47 de 17 de dezembro de Ofício 403 (2001970) SEI 23208.003300/2024-03 / pg. I 2018) que prevê e regulamenta o Regime Excepcional de estudos.
7. Considerando o Plano Pedagógico do Curso de Medicina Veterinária do IFMG elaborado em consonância com a Legislação Educacional vigente, com as normas específicas do curso de medicina Veterinária.
8. O regulamento do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas do IFMG (Res. n.º 22 de 03 de novembro de 2016), que é o núcleo de assessoramento que articula as ações de inclusão, acessibilidade e atendimento educacional especializado (AEE).

Esse regulamento também prevê que, dentre outros regulamentados por legislação específica, também é público-alvo do NAPNEE alunos com distúrbios de aprendizagem e/ou necessidades educacionais específicas provisórias de atendimento educacional. (Art. 2) O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, por meio da Pró- Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis, solicita parecer quanto a possibilidade de redução de carga horária do curso e/ou dispensa de atividades práticas do curso de Medicina Veterinária do IFMG – campus Bambuí para uma aluna em atendimento específico pelo NAPNEE. Tal aluna apresentou laudo médico em 2020 que consta como sua condição de saúde a doença Nevralgia do Trigêmeo, a qual apresentou evolução desde 2022 chegando a um grau severo e incapacitante, o que acarretou dificuldade para que a aluna desenvolva as atividades práticas do curso, sendo essas, segundo relatório médico apresentado, um fator desencadeador de crises agudas da doença. No que tange às possibilidades de

*intervenção pedagógica do IFMG, o campus Bambuí tem realizado o atendimento pedagógico, psicológico, acompanhamento do NAPNEE, acompanhamento do regime excepcional de estudos com atividades remotas que possam ser desenvolvidas dentro de suas possibilidades de saúde, ampliação do tempo para execução das atividades, consulta ao conselho de medicina veterinária, estabelecemos o diálogo contínuo com a família e com o corpo médico que a acompanha para atender a aluna da melhor maneira, garantindo os seus direitos estudantis e também as condições necessárias para a sua permanência e êxito na instituição.*

*Contudo, a aluna, que atualmente está matriculada no oitavo período do curso de medicina veterinária, em decorrência da doença, apresenta impossibilidade de realizar as atividades práticas do curso, por ser um fator desencadeante de crises agudas. Além disso, a mesma manifestou o desejo de terminar o curso com a sua turma de origem. O IFMG, como instituição de ensino, tem o compromisso de zelar pelo exercício da prática educativa inclusiva, acolhedora e que garanta os direitos da estudante e respeite suas especificidades. Respeitosamente*

Após o protocolo, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

### **Considerações da Relatora**

Trata-se de consulta formulada pelo IFMG acerca da possibilidade de adequação da carga horária das atividades práticas no curso superior de Medicina Veterinária, *campus bambuí*, em razão de condição clínica incapacitante de uma estudante regularmente matriculada.

Segundo os documentos apresentados, a aluna está em acompanhamento contínuo por equipe multiprofissional e é assistida pedagogicamente pelo NAPNEE, pela coordenação do curso superior e por equipe médica. A estudante, atualmente no oitavo período, expressa o desejo de concluir o curso superior com sua turma de origem. O IFMG solicita, assim, manifestação formal deste Conselho quanto à viabilidade de implementar estratégias de flexibilização curricular e redução da carga horária prática, de forma a garantir sua permanência e progressão no curso superior, respeitando a integridade da formação profissional.

A análise do caso requer consideração do arcabouço normativo vigente. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, assegura, em seu art. 27, o direito à educação em todos os níveis com garantias de acessibilidade, adaptações razoáveis e suporte necessário para o pleno desenvolvimento das potencialidades dos estudantes com deficiência ou com necessidades educacionais específicas. No mesmo sentido, o art. 59, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 impõe ao sistema de ensino a responsabilidade de oferecer currículos, métodos e técnicas adequadas para o atendimento educacional especializado. Ainda, o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, prevê a possibilidade de tratamento pedagógico excepcional para estudantes com enfermidades de natureza incapacitante.

No âmbito específico da Educação Superior, o Parecer CNE/CES nº 217, de 10 de maio de 2012, reconhece que as Instituições de Educação Superior – IES têm a prerrogativa de adaptar processos formativos e procedimentos avaliativos em conformidade com as

necessidades educacionais de seus estudantes, inclusive no caso de cursos superiores da área da saúde, desde que garantida a formação mínima exigida. O Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, reforça a obrigatoriedade de políticas de inclusão e flexibilização curricular como formas de assegurar a permanência com qualidade e equidade.

No que tange ao curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, a Resolução CNE/CES nº 3, de 15 de agosto de 2019, estabelece competências e conteúdos obrigatórios, inclusive práticas clínicas e cirúrgicas com animais. No entanto, tal normativa não impede a adoção de metodologias alternativas desde que assegurem o desenvolvimento das competências previstas. Assim, é juridicamente possível e pedagogicamente legítimo que a IES adote estratégias de adaptação curricular fundamentadas no princípio da razoabilidade, da equidade e da inclusão.

Assim, considerando as especificidades do caso, recomenda-se que a formação da estudante seja viabilizada por meio de um plano pedagógico individualizado, prevendo a substituição das atividades práticas presenciais por:

#### **1) Elaboração de Plano Pedagógico Individualizado – PPI:**

Formular um plano específico para a estudante, com base nas diretrizes da instituição e em consonância com as normas de acessibilidade e inclusão, prevendo medidas individualizadas de ensino, avaliação e acompanhamento.

#### **2) Flexibilização das atividades práticas presenciais:**

Substituir, sempre que necessário, as práticas presenciais por atividades pedagógicas alternativas, que garantam o desenvolvimento das competências essenciais, tais como:

- Uso de simuladores virtuais de anatomia, clínica e cirurgia veterinária;
- Sessões de videoaulas com narração técnica e atividades correlatas;
- Estudos de caso clínico acompanhados por tutores; e
- Relatórios e reflexões críticas baseados em material audiovisual.

#### **3) Realização de estágios em regime remoto ou híbrido:**

Possibilitar a participação da estudante em estágios supervisionados por meio de teleconsultorias, discussões clínicas *on-line*, *rounds* virtuais e outras práticas acompanhadas de forma remota.

#### **4) Ambientes adaptados e acessíveis:**

Caso a aluna esteja apta a participar de atividades presenciais de forma limitada, garantir que ocorram em locais com acessibilidade arquitetônica, conforto térmico e controle ambiental, sempre com suporte de profissional responsável.

**5) Compensação de carga horária por meio de atividades teóricas e extensionistas:**

Permitir a substituição parcial de atividades práticas por:

- Produção de materiais didáticos e artigos científicos;
- Participação em projetos de extensão com enfoque educativo e técnico; e
- Ações remotas de conscientização e promoção do bem-estar animal.

**6) Avaliação diferenciada e flexível:**

Estabelecer critérios de avaliação compatíveis com as adaptações propostas, priorizando competências cognitivas, raciocínio clínico e capacidade de aplicação do conhecimento em contextos simulados ou teóricos.

**7) Acompanhamento multiprofissional contínuo:**

Assegurar suporte contínuo à estudante, envolvendo:

- O NAPNEE;
- A coordenação do curso superior e os docentes das disciplinas práticas; e
- A equipe médica responsável pelo tratamento da estudante.

**8) Registro e documentação formal das adaptações:**

Garantir que todas as medidas adotadas sejam formalizadas e registradas nos sistemas acadêmicos da instituição, assegurando rastreabilidade, transparência e respaldo institucional.

**9) Avaliação periódica da efetividade das adaptações:**

Realizar reuniões regulares para reavaliar o progresso da estudante, a eficácia das medidas implementadas e possíveis ajustes conforme a evolução clínica de sua condição.

Essas recomendações visam assegurar o direito à permanência qualificada da estudante no curso superior de Medicina Veterinária, sem comprometer a formação ética, científica e técnica exigida para o exercício da profissão, em conformidade com os princípios da inclusão e da equidade na educação superior.

Além disso, sugere-se a participação da estudante em estágios remotos ou híbridos, como observadora em teleconsultorias veterinárias e em discussões clínicas virtuais com tutores acadêmicos. Todos os critérios de avaliação devem ser pactuados com o colegiado do

curso superior e realizados conforme a realidade da aluna, com acompanhamento contínuo do NAPNEE, equipe médica e docente.

Dessa forma, este Parecer conclui que é plenamente possível e juridicamente amparada a implementação de medidas de flexibilização curricular e redução de carga horária prática para estudante com condição incapacitante, desde que as competências essenciais da formação em Medicina Veterinária sejam garantidas por meios alternativos. A decisão final quanto à implementação e ao formato das adaptações cabe à instituição, no exercício de sua autonomia didático-pedagógica, e deve ser registrada formalmente no projeto pedagógico individualizado da estudante.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Responda-se ao interessado, nos termos deste Parecer.

Brasília-DF, 9 de julho de 2025.

Conselheira Ludhmila Abrahão Hajjar – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente